



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº: 101/2024

Ata de Registro de Preços nº:

A Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba/MG, por intermédio da Diretoria de Compras e Licitações, com sede na Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, bairro Centro, na cidade de Carmo do Paranaíba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.602.029/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito, César Caetano de Almeida Filho, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **045/2024**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 7.532, de 22 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI)**, para atender as demandas das Secretarias, nos termos das planilhas anexa, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM DO TR	FORNECEDOR (RAZÃO SOCIAL, CNPJ/MF, ENDEREÇO, CONTATOS, REPRESENTANTE)					
X	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UN. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	42317	AVENTAL IMPERMEAVEL EM PVC, COM FORRO DE POLIÉSTER. TAMANHO 1,00 X 0,70CM. COR:BRANCO. E ACOMPANHADO DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO CA.	UN	470,00		

2	36930	AVENTAL IMPERMEAVEL EM PVC,TAM 0,50 X 0,70M. COR BRANCO.	UN	282,00		
3	42480	BOTA DE SEGURANÇA COM CABEDAL EM PVC IMPERMEÁVEL, FORRADO COM MALHA 100% POLIÉSTER, MODELO UNISSEX, SEM FECHAMENTO CANO CURTO (+/- 26 CM), SOLADO EM PVC REFORÇADO COM BORRACHA NITRÍLICA BRANCA ANTIDERRAPANTE. SOLADO INJETADO DIRETO NO CABEDAL, PALMILHA DE MONTAGEM EM PVC, SEM PALMILHA HIGIÊNICA, SEM BIQUEIRA DE AÇO, ALMA DA BOTA EM PVC. TAMANHO VARIADOS (Nº 33 AO 44). ACOMPANHADO DE CERTIFICADODE APROVAÇÃO CA.	PA	425,00		
4	42318	BOTA IMPERMEAVEL, CONFECCIONADO EM EVA(ETIL VINIL ACETATO), PERMITINDO UM EXTREMO CONFORTO E ALTA ABSORÇÃO DE IMPACTO, PALMILHA CONFECCIONADA EM EVA(ETIL VINILACETATO) E REMOVIVEL, COM FORMULAÇÃO PARA EVITAR ESCORREGAMENTOS, PODENDO SER UTILIZADO EM PISOS MOLHADOS COM RESIDUOS DE DETERGENTE, ENTRE OUTROS E CERTIFICADODE APROVAÇÃO CA -COR BRANCA- NUMERAÇÃO DIVERSA.	PA	100,00		
5	42479	BOTINA DE PROTEÇÃO, EM VAQUETA LISA E CURTIDA AO CROMO; SEM COMPONENTES METÁLICOS; COM ESPESSURA DE APROXIMADAMENTE 2,0 MM; NA COR PRETA; MODELO UNISSEX; COM SOLADO EM POLIURETANO BIDENSIDADE BICOLOR: CINZA/PRETO, INJETADO DIRETO AO CABEDAL; COM BIQUEIRA EM COMPOSITE; SEM CADARÇO; COM PALMILHA DE MONTAGEM EM TANINO DUBLADA OU TÊXTIL RESISTENTE A PERFURAÇÃO FIXADA/COSTURADA JUNTO AO CABEDAL (PROCESSO STROBEL); BOTINA FORRADA COM DORSO ACOLCHOADO; COM COSTURA DUPLA EM LINHA NYLON 40. TAMANHO VARIADOS (N.º 38 AO 44).ACOMPANHADO DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO CA.	PA	385,00		
6	42481	CAPA DE CHUVA EM NYLON EMBORRACHADO ALTAMENTE RESISTENTE AO RASGAMENTO E A TRAÇÃO, IMPERMEABILIZAÇÃO ATRAVÉS DE PELÍCULA DE PVC DE 0,20MM EM TODA EXTENSÃO EXTERNA, NA COR PRETA, COM MANGAS COMPRIDAS E LISAS, COM 2 BOLSOS DIANTEIROS EMBUTIDOS, VAZADOS C/ 22CMDE ABERTURA, C/ VIVO DE 5CM DE LARGURA, PALA DE VENTILAÇÃO FRENTE E COSTAS, INTEIRIÇAS FORMANDO O CORPO SUPERIOR DA CAPA E MANGAS, COM CAPUZ AJUSTÁVEL POR CORDÃO DE POLIÉSTER E FIXADO POR ZÍPER, FECHAMENTO ATRAVÉS DE 4 BOTÕES DE PRESSÃO. TAMANHO VARIADOS. ACOMPANHADO DE CERTIFICADLO DE APROVAÇÃO CA.	UN	85,00		
7	42508	CAPACETE DE SEGURANÇA, COM ABA FRONTAL CLASSE “B” (CAPACETE PARA USO GERAL, INCLUSIVE PARA TRABALHOS COM ENERGIA ELÉTRICA) INJETADO EM PLÁSTICO (POLIETILENO), COM DUAS NERVURAS E DOIS ORIFÍCIOS RETANGULARES NAS LATERAIS DO CASCO (PARA ACOPLAGEM DO KIT ABAFADOR DE RUÍDO), SUSPENSÃO COM TRÊS TIRAS DE TECIDO CRUZADOS FIXOS AO CASCO ATRAVÉS DE SEIS PONTOS DE ENCAIXE, JUGULAR, TIRA ABSORVENTE DE SUOR REMOVÍVEL DE MATERIAL SINTÉTICO E AJUSTADO POR MEIO DE CATRACA. COR: BRANCO. ACOMPANHADO DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO CA.	UN	6,00		
8	42510	CHAPÉU DE PALHA COM BARBELO, CONFORTO E FLEXIBILIDADE, SUPER-RESISTENTE CONTRA	UN	135,00		

		OS RAIOS SOLARES, 1ª QUALIDADE. PRÓPRIO PARA PROTEÇÃO CONTRA RAIOS SOLARES.				
9	35732	LUVA CONFECCIONADA EM MALHA DE ALGODÃO, REVESTIMENTO DE BORRACHA NITRÍLICO COM DORSO VENTILADO. Nº 09. ACOMPANHADO DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO CA.	PA	240,00		
10	42319	LUVA DE BORRACHA TIPO LÁTEX OU PVC PARA LIMPEZA, ANTIDERRAPANTE, FORRADA COM FLOCOS DE ALGODÃO-TAMANHO P, M, G, GG, XG. A ACOMPANHADO DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO CA.	PA	3.330,00		
11	42811	LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM BORRACHA NITRÍLICA, REVESTIDA INTERNAMENTE COM FLOCOS DE ALGODÃO, ANTIDERRAPANTE TIPO DIAMANTE NA FACE PALMAR E PONTAS DOS DEDOS, FORMATO ANATÔMICO. COMPOSIÇÃO: 100% BORRACHA NITRÍLICA, LÍNEA DE PROTEÍNE DOLÁTEX ESPESSURA: 0,38MM ACABAMENTO: PALMA ANTIDERRAPANTE REVESTIMENTO INTERNO: ALGODÃO FLOCADO TAM G, M E P COR: VERDE NORMA APLICÁVEL: BS EN 420:2003 +A1:2009, EN 374-2:2014, BS EN 16523-1:2015, BS EN 388:2016, BS EN ISO 374- 1:2016, EN 374-4:2013	PA	110,00		
12	42321	LUVA DE VINIL, TRANSPARENTE, CANO CURTO, SEM AMIDO. IDEAL PARA TRABALHOS LÍVEIS, MANUSEIO DE ALIMENTOS E HIGIENIZAÇÃO COM MAIOR RESISTÊNCIA E ÓTIMA SENSIBILIDADE TÁTIL. CAIXA COM 100 UNIDADES. TAMANHOS MÉDIO E GRANDE. E ACOMPANHADO DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO CA.	CX	153,00		
13	26770	LUVA MULTIUSO, EM LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, ESP. 0,43MM, COMP. 30CM, FORRADA INTERNAMENTE COM ALGODÃO, ACABAMENTO NO PUNHO PICOTADO, PALMA ANTIDERRAPANTE TIPO ESCAMA, TAMANHO MÉDIO E GRANDE.	PA	176,00		
14	42509	MANGUITO DE PROTEÇÃO ULTRA VIOLETA (UV) EM POLIÉSTER ELASTANO. ACOMPANHADO DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO CA.	PA	240,00		
15	31824	MÁSCARA DESCARTÁVEL SEM VÁLVULA PARA POEIRA E NÉVOA. ACOMPANHADO DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO CA.	UN	140,00		
16	42320	MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA (3 CAMADAS- EXTERNA EM 100% POLIPROPILENO E INTERNA EM POLIPROPILENO. COM ELÁSTICO-COR BRANCA. E ACOMPANHADO DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO CA. CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	232,00		
17	42482	ÓCULOS DE SEGURANÇA CONSTITUÍDOS DE UM ARCO DE MATERIAL COM FENDAS PARA ENCAIXADO VISOR DE POLICARBONATO. COM APOIO NASAL DE BORRACHA MALEÁVEL. HASTES COM DUAS PEÇAS, POSSIBILITANDO O AJUSTE DE COMPRIMENTO. PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA E UVB. LENTES COM TRATAMENTO ANTIRISCO. HASTES TIPO ESPÁTULA COM AJUSTE DE COMPRIMENTO. COM PROTEÇÃO LATERAL.	UN	140,00		

		RESISTENTE A ALTO IMPACTO.ACOMPANHADO DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO CA.				
18	42483	PERNEIRA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM DUAS CAMADAS DE LAMINADO DE PVC, TALAS DE AÇO OU TALAS DE POLIPROPILENO OU CHAPA DE AÇO NA PARTE FRONTAL, COM OU SEM JOELHO, COM OU SEM FECHO PLÁSTICO PARA AJUSTES, COM OU SEM METATARSO, FECHAMENTOS NAS BORDAS POR MEIO DE VIÉS EM MATERIAL SINTÉTICO, FECHAMENTO TOTAL EM VELCRO. ACOMPANHADO DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO CA.	PA	110,00		
19	42504	PROTETOR AUDITIVO, CONFECCIONADO EM SILICONE GRAU FARMACÊUTICO, TIPO INSERÇÃO, COMPOSTO DE UM EIXO COM TRÊS FLANGES, ONDE A PRIMEIRA, A SEGUNDA E A TERCEIRA, SÃO FLANGES MACIÇAS E CÔNICAS, TODAS DE DIMENSÕES VARIÁVEIS, CONTENDO UM ORIFÍCIO NO SEU INTERIOR, PROTETOR TAMANHO ÚNICO, MOLDÁVEL A DIFERENTES CANAIS AUDITIVOS, COM CORDÃO DE ALGODÃO LIGANDO OS DOIS. ACOMPANHADO DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO CA.	UN	85,00		
20	40216	PROTETOR SOLAR GEL CREME FACIAL FPS 60 ,120 ML ,TRIPLA PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV A E UVB ,HIPOALERGÊNICO ,NÃO OLEOSO E DE RÁPIDA ABSORÇÃO ,MUITO RESISTENTE À ÁGUA E SUOR ,INDICADO PARA TODO O TIPO DE PELE.	UN	90,00		
21	42322	SAPATO IMPERMEÁVEL CONFECCIONADO EVA(ETIL VINIL ACETATO), PERMITINDO UM EXTREMO CONFORTO E ALTA ABSORÇÃO DE IMPACTO, PALMILHA CONFECCIONADA EM EVA(ETIL VINIL ACETATO) E REMOVÍVEL, SOLADO DE BORRACHA ESPECIAL COM FORMULAÇÃO PARA EVITAR ESCORREGAMENTOS, PODENDO SER UTILIZADO EM PISOS MOLHADOS COM RESÍDUOS DE DETERGENTE, ENTRE OUTROS E CERTIFICADO DE APROVAÇÃO CA-COR BRANCA-NUMERAÇÃO DIVERSA.	PA	100,00		
22	42506	TOUCA ARABE PARA PROTEÇÃO DO PESCOÇO CONTRA O SOL. ACOMPANHADO DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO CA	UN	140,00		
23	42507	TOUCAS CAPILARES DESCARTÁVEIS CONFECCIONADAS EM TECIDO NÃO TECIDO(TNT)-COR BRANCA-TAMANHO ÚNICO-100 UNIDADES.	PC	112,00		

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba/MG.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no §§4º e 5º do art. 86 da Lei federal nº 14.133/21.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (2) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Carmo do Paranaíba/MG, de de 2024.

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva